UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO SEI Nº 23/2026

CONTRATO Nº **023/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL VISANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO DE EXTENSÃO: **"CAFÉ E CULTURA NA CASA DO PATRIMÔNIO: REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO NAS CASAS DO PATRIMÔNIO".**

De um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS –** instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada pelo Reitor, **Profa. Dra. ANGELITA PERREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira portador da Carteira de Identidade nº. 1333488 – SSP/GO e CPF nº. 363.357.701-72, residente e domiciliado nesta Capital, credenciado por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONTRATANTE**, e através **ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS**, neste ato representado por seu Diretor **Prof. Dr. EDUARDO MEIRINHOS** e pela Coordenadora, **Profa. Dra. FLÁVIA MARIA CRUVINEL,** brasileira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **UNIDADE** e **COORDENADOR,** do outro, a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE,** entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – **UFG**, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521- 1910, telefax (062) 3521-1911 neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Profa**. **Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portador da CI nº 1187834 - SSP- GO e do CPF nº 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta Capital., doravante denominada **CONTRATADA,** considerando que a **FRTVE** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, está devidamente credenciada nos termos da Lei nº 8.958/94, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como Fundação de Apoio à **UFG**, visando dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, as **PARTES** acima identificadas e devidamente qualificadas resolvem **CELEBRAR** este **CONTRATO,** nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que se regerá pelas normas das Leis nº 14.133/2021, n.º 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº 10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 5.563/2005, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, da Resolução CONSUNI nº 42/2020, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de gestão administrativa e financeira à **UFG/UNIDADE/COORDENADOR** para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas nos projeto de extensão intitulado: **"Café e Cultura na Casa do Patrimônio: realização de eventos para a promoção do Patrimônio nas Casas do Patrimônio"**.

Parágrafo Primeiro – Os termos do referido Projeto estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, independente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no plano de trabalho, parte integrante do presente contrato

Parágrafo Terceiro – Não será permitida à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 171, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste Contrato monta à importância total de **R$195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, cujo recurso é oriundo de descentralização do IPHAN, sendo que a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total de **R$1950.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), em parcelas de acordo com a liberação do concedente, para a realização da gestão administrativa e financeira do projeto mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** receberá o valor de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, em parcelas mensais de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA,** quando for o caso, deverá, mensalmente, repassar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE,** a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos que são provenientes do TED 985554/2025, 2025NC800001, PTRES: 235787, Fonte de recurso: 1000000000, Natureza da despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foram emitidas as notas de empenho 2025NE002540 no valor total de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de maio de 2026, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do impedimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Da **CONTRATADA:**

a) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**;
b) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE;**
c) utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
d) recolher, quando for o caso, os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONTRATANTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
e) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
f) aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONTRATO**;
g) incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE,** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
h) possibilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
i) apresentar à **CONTRATANTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
j) apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA,** à **CONTRATANTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos

documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;

k) integrar ao patrimônio da **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos adquiridos;

l) fornecer à **CONTRATANTE,** a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONTRATO,** garantindo à **CONTRATANTE** o acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, e aos locais de execução do objeto deste **CONTRATO**;

m) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE;**

n) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, bem como as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente: aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio; à composição das equipes dos projetos, inclusive às disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; à concessão e ao pagamento de bolsas; ao acompanhamento e controle; e à prestação de contas**;**

o) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONTRATANTE**;

p) submeter-se à fiscalização da execução do **CONTRATO** pelos órgãos competentes;

q) publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução desta **CONTRATO,** a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

r) manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

t) arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Contrato;

u) manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

v) manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

Parágrafo Segundo – Da **CONTRATANTE/UNIDADE:**

a) aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONTRATO** perante as instâncias administrativas competentes;

b) executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

c) encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONTRATO**, colocando-os à disposição da **CONTRATADA;**

d) autorizar a participação dos Servidores da **CONTRATANTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da **CONTRATANTE** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONTRATANTE**;

e) observar as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas**;**

f) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

g) indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

h) indicar um servidor para a fiscalização do presente contrato;

i) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;

j) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;

k) atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

l) respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

m) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

n) tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

o)exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo;

Parágrafo Terceiro – Do **COORDENADOR:**

a) assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;
b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;
c) responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **COORDENADOR** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA,** os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o art. 6º da Lei nº. 8.958/94.

Parágrafo Único – A supervisão exercida pelo **COORDENADOR** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA OITAVA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica instituído pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças **e o COORDENADOR** como encarregados de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo primeiro – A **PROAD** também indicará através de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Parágrafo Segundo – O fiscal designado pela **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, e postada em sitio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

a) demonstrativo de receitas e despesas;
b) cópia dos documentos fiscais;

c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
d) cópias de guias de recolhimento;
e) atas de licitação;
f) termo de doação dos bens adquiridos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

O pessoal envolvido na execução deste **CONTRATO** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Parágrafo Primeiro – Os servidores da **CONTRATANTE** participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas da **UFG,** que disciplinem a matéria.

Parágrafo Segundo – A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/94, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas da **UFG** e outras normas que disciplinem a matéria.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso, o pessoal complementar que a **CONTRATADA** necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da **CONTRATADA**, inclusive na utilização de pessoal da **UFG**.

Parágrafo Quarto – Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos contratados referidos no parágrafo terceiro para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da **CONTRATANTE,** deverá observar a Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços da **CONTRATANTE**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras

formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CRIAÇÕES, INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, DIREITOS AUTORIAS E NOVOS CONHECIMENTOS

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem propriedades intelectuais passíveis ou não de proteção em qualquer modalidade seja por criações, inovações tecnológicas, novos conhecimentos, dentre outros, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos à **CONTRATANTE (UFG)**.

Parágrafo Primeiro - A divisão da titularidade, bem como o uso e/ou exploração econômica (se houver) dos resultados de propriedades intelectuais serão definidos por meio de instrumento específico a ser celebrado entre a **CONTRATANTE** e as outras Partes caso haja interação com outra(s) instituição(ões) pública(s) e/ou privada(s) para a execução do projeto, observada a manifestação do NIT da UFG.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre a(s) propriedade(s) intelectual(is) gerada(s), conferindo-se à(s) outra(s) Parte(s) participação na cotitularidade, nos benefícios que decorrerem da utilização (uso) e/ou da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONTRATANTE**, mediante instrumento específico.

Parágrafo Terceiro – Os depósitos de pedidos e/ou registros de proteção da(s) propriedade(s) intelectual(is) devem ser iniciado(s) necessariamente junto aos órgãos correspondentes, em especial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), dentre outros, conforme cada caso. Os pedidos e/ou registros de proteção da propriedade intelectual devem ser cadastrados também no controle de acompanhamento da UFG.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, a(s) Parte(s) concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Quinto - Ao autor ou autores da(s) propriedade(s) intelectual(is), será assegurada, nos termos da lei e nas normativas da **CONTRATANTE**, participação financeira ou remuneração, em contrapartida aos ganhos econômicos, decorrente(s) da exploração da(s) propriedade(s) intelectual(is), se houver.

Parágrafo Sexto – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados da(s) propriedade(s) intelectual(is), bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor(es), serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse instrumento, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

Parágrafo Sétimo- Incumbe à **CONTRATADA** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas: a) assegurar o sigilo sobre o projeto de pesquisa, os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis; b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;

Parágrafo Oitavo - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA;**
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATANTE:**

a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE,** prejudique a execução do contrato;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATADA**:

a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA,** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento as autoridades competentes, perante as testemunhas presentes.

Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima – Reitora da UFG
Profa Silvana Coleta S. Pereira – Diretora Executiva da Fundação RTVE
Prof. Dr. Robson Maia Geraldine - Pró-Reitor de Administração e Finanças
Prof. Dr. Eduardo Meirinhos – Diretor da EMAC
Profa. **Dra. Flávia Maria Cruvinel –** Coordenadora do professora

Testemunhas

Clevia Ferreira Duarte Garrote

Thiago Moreira Guimarães

Documento assinado eletronicamente por **Clevia Ferreira Duarte Garrote**, **Diretora**, em 09/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Maia Geraldine**, **Pró-Reitor**, em 09/01/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima**, **Reitora**, em 09/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira Guimarães**, **Usuário Externo**, em 10/01/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Meirinhos**, **Diretor**, em 10/01/2026, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Cruvinel**, **Coordenadora**, em 12/01/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coleta Santos Pereira**, **Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5900840** e o código CRC **597839AD**.

Referência: Processo nº 23070.062695/2025-51 SEI nº 5900840